

A travessia inacabada:

narrativas e contradições da leitura linear da evolução do Estado moderno

David Roverso Musso

Doutorando em Direitos Fundamentais e Democracia do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil)

Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), Curitiba, Paraná, Brasil.

<https://orcid.org/0000-0002-4724-3208>

drmusso@hotmail.com

Resumo

O presente artigo analisa criticamente a narrativa predominante na doutrina jurídica sobre a evolução dos modelos de Estado. Com base no método histórico-dedutivo e em revisão bibliográfica de autores clássicos e contemporâneos, sustenta-se que a sucessão do Estado absolutista ao Estado democrático de direito não representa um processo linear de superações, mas sim uma trajetória marcada por sobreposições, ambivalências e permanências. A leitura que identifica um avanço contínuo entre os modelos – do liberal ao social, culminando no constitucional – tende a ocultar conflitos estruturais que seguem latentes nas democracias contemporâneas. A hipótese defendida é a de que o modelo constitucional vigente constitui uma arena de disputa entre fundamentos inconciliáveis, como liberdade e igualdade, eficiência e solidariedade. Ao invés de ruptura, observa-se a reconfiguração dinâmica de paradigmas que permanecem em tensão, revelando a incompletude do projeto estatal democrático e a centralidade do Estado como mediador de contradições estruturais da sociedade.

Palavras-chave: Estado moderno; modelos de Estado; Estado constitucional; permanência; disputas normativas.

The unfinished journey:

narratives and contradictions of a linear reading of the evolution of the modern State

Abstract

This article critically analyzes the predominant narrative in legal doctrine regarding the evolution of State models. Based on the historical-deductive method and a bibliographic review of classic and contemporary authors, it argues that the succession from the absolutist State to the democratic rule-of-law State does not represent a linear process of overcoming, but rather a pathway marked by overlaps, ambivalences, and continuities. The reading that identifies a continuous advance between models – from liberal to social, culminating in the constitutional – tends to obscure structural conflicts that remain latent in contemporary democracies. The hypothesis advocated is that the current constitutional model constitutes an arena of dispute between irreconcilable foundations, such as freedom and equality, efficiency and solidarity. Instead of rupture, a dynamic reconfiguration of paradigms that remain under tension is observed, revealing the incompleteness of the democratic State project and the centrality of the State as a mediator of structural contradictions in society.

Keywords: Modern State; State models; constitutional State; permanence; normative disputes.

El viaje inacabado:

narrativas y contradicciones de la lectura lineal de la evolución del Estado moderno

Resumen

Este artículo analiza críticamente la narrativa predominante en la doctrina jurídica sobre la evolución de los modelos de Estado. Basándose en el método histórico-deductivo y una revisión bibliográfica de autores clásicos y contemporáneos, argumenta que la sucesión del Estado absolutista al Estado democrático de derecho no representa un proceso lineal de superación, sino más bien un camino marcado por superposiciones, ambivalencias y continuidades. La lectura que identifica un avance continuo entre modelos –del liberal al social, culminando en el constitucional– tiende a ocultar

conflictos estructurales que permanecen latentes en las democracias contemporáneas. La hipótesis defendida es que el modelo constitucional actual constituye un espacio de disputa entre fundamentos irreconciliables, como la libertad y la igualdad, la eficiencia y la solidaridad. En lugar de una ruptura, se observa una reconfiguración dinámica de paradigmas que permanecen en tensión, lo que revela la incompletitud del proyecto de Estado democrático y la centralidad del Estado como mediador de contradicciones estructurales de la sociedad.

Palabras clave: Estado moderno; modelos de Estado; Estado constitucional; permanencia; disputas normativas.

Le parcours inachevé : récits et contradictions d'une lecture linéaire de l'évolution de l'État moderne

Résumé

Cet article analyse de manière critique le récit dominant en doctrine juridique concernant l'évolution des modèles de l'État. S'appuyant sur la méthode historico-déductive et une révision bibliographique d'auteurs classiques et contemporains, il soutient que la succession de l'État absolutiste à l'État de droit démocratique ne représente pas un processus linéaire de dépassement, mais bien un chemin marqué par des superpositions, des ambivalences et des continuités. La lecture qui identifie une progression continue entre les modèles – du libéral au social, culminant dans le constitutionnel – tend à occulter les conflits structurels qui demeurent latents dans les démocraties contemporaines. L'hypothèse défendue est que le modèle constitutionnel actuel constitue un terrain de confrontation entre des fondements irréconciliables, tels que la liberté et l'égalité, l'efficacité et la solidarité. Au lieu d'une rupture, on observe une reconfiguration dynamique des paradigmes qui restent sous tension, révélant l'inachèvement du projet de l'État démocratique et la centralité de l'État comme médiateur des contradictions structurelles de la société.

Mots-clés: État moderne ; modèles d'État ; État constitutionnel ; permanence ; conflits normatifs.

1. INTRODUÇÃO

O estudo dos modelos de Estado costuma ser apresentado pela doutrina jurídica e ensinado nas universidades como um processo de evolução racional e progressiva, que parte do Estado absolutista, passa pelo Estado liberal, atravessa o Estado social e culmina no Estado democrático de direito. Essa narrativa linear, embora didaticamente funcional, tende a obscurecer as complexas permanências, rupturas e ressignificações que marcam o percurso do Estado moderno até sua configuração constitucional contemporânea.

Ao contrário de uma superação plena de paradigmas anteriores, a transição entre modelos revela zonas de sobreposição, em que valores liberais – como a contenção do poder estatal e a centralidade das liberdades individuais – convivem, por vezes de maneira tensa, com as prerrogativas do Estado social, voltadas à promoção da justiça distributiva e à intervenção ativa na economia.

Essa ambiguidade se aprofunda no modelo constitucional, cuja promessa de efetivação dos direitos fundamentais depende da capacidade normativa e institucional do próprio Estado. As disputas originárias entre liberdade e igualdade, entre eficiência e solidariedade, dentre outras que marcaram cada período, não se mostram superadas. O modelo estatal atual é inacabado e em constante reconstrução, justamente por ser atravessado por essas contradições estruturais.

Este artigo se propõe a analisar criticamente os modelos de Estado a partir da perspectiva de permanência e conflito, com o objetivo de compreender em que medida o Estado constitucional atual incorpora – e é tensionado – por fundamentos herdados dos paradigmas anteriores. A hipótese central é a de que o modelo constitucional não representa uma ruptura definitiva com o passado, mas uma arena de disputas políticas e jurídicas entre fundamentos concorrentes, o que explica parte de seus impasses normativos.

Para tanto, adota-se o método histórico-dedutivo, com base em revisão bibliográfica de clássicos e contemporâneos do pensamento político-jurídico. A reflexão proposta busca contribuir para a compreensão crítica das limitações e potencialidades do modelo de Estado vigente, sobretudo diante das crescentes tensões entre suas promessas normativas e sua realização prática.

2. O ESTADO ABSOLUTISTA

Quando se pensa em “absolutismo”, o termo é facilmente associado a um governante egoísta, despótico, mau, comprometido com os próprios interesses em

detrimento do bem-estar dos súditos (Santos, 2014, p. 53). Em verdade, a definição de absolutismo guarda conexão mais com a etimologia do termo do que com outros significados facilmente associáveis – ainda que não faltem exemplos na história de governantes passíveis de serem adjetivados conforme o senso comum.

Absolutismo é o modelo de Estado em que o poder político é exercido de forma ilimitada pelo soberano. Ao mandatário são resguardadas as prerrogativas de legislador, de administrador público e de pacificador das controvérsias – tanto que, na mais certa das definições, o Rei Luís XIV da França, que comandou o país europeu de 1643 a 1715, teria afirmado: “o Estado sou eu”. No absolutismo, o Estado não se submete à própria ordem jurídica, pois se encontra em patamar superior ao regramento legal, sendo impossível, portanto, ser demandado, quiçá responsabilizado. Esse período é caracterizado, ainda, pela ausência de direitos individuais de oposição do indivíduo em relação ao Estado (Sundfeld, 2008, p. 34).

A doutrina da “soberania” é essencialmente baseada em três teóricos clássicos: Nicolau Maquiavel, Jean Bodin e Thomas Hobbes. Em Maquiavel há uma detida análise do comportamento humano, que deve ser considerado na definição do modo de agir do governante. Para o teórico absolutista, o homem é dotado das piores qualidades, como a inveja, o interesse e os ciúmes. “Porque os homens são, em geral, ingratos, volúveis, dissimulados, covardes e ambiciosos de dinheiro” (Maquiavel, 1977, p. 94), qualidades que condicionam a própria fidelidade, enquanto esta troca lhe ofertar benefícios.

“Quando, porém, a necessidade se aproxima, voltam-se para outra parte. E o príncipe, se apenas confiou inteiramente em palavras e não tomou precauções, está arruinado” (Maquiavel, 1977, p. 101). O governante deve, então, se impor para conservar o Estado sob o próprio poder, independentemente da forma utilizada. “Os meios que empregar serão sempre julgados honrosos e louvados por todos, pois o vulgo se deixa levar por aparências e pelas consequências dos fatos consumados” (Maquiavel, 1977, p. 101).

Recomenda Maquiavel a dominação pela força: “da parte do conspirador não há senão medo, inveja e suspeita de castigo, que o traz atormentado; da parte do príncipe há a majestade do principado, leis, defesa dos amigos e do Estado, que os resguardam” (Maquiavel, 1977, p. 105). O comportamento do soberano perante os súditos, defende o autor, deve ser pautado pela dissimulação, mostrando-se o príncipe, sempre que puder, como “clemente, fiel, humanitário, íntegro e religioso” (Maquiavel, 1977, p. 100), mas também disposto a alterar drasticamente a própria conduta quando obrigado pelas circunstâncias: “a crueldade do príncipe (bem praticada) mantém seu poder, e com ele o Estado” (Santos, 2014, p. 54).

Jean Bodin (2011, p. 206) ratifica a defesa de que o exercício do poder do soberano deve ser absoluto: “ora, é preciso que aqueles que são soberanos não estejam de forma alguma sujeitos aos comandos de outrem e que possam dar a lei aos súditos e cassar ou anular as leis inúteis para fazer outras”. O poder concentrado do rei é justificado nas leis divinas e da natureza, as únicas às quais estão sujeitos os “príncipes da terra”.

O poder absoluto, porém, não deve ser confundido com poder arbitrário, quando ao rei lhe é vedado alienar os bens da coroa, gerir o reinado como se fosse a própria propriedade ou impor tributos à população sem o devido consentimento, devendo respeitar, ainda, o direito de propriedade dos súditos – em uma noção, ainda arcaica, da necessidade do rei respeitar os direitos dos comandados.

Em Thomas Hobbes há o aperfeiçoamento das ideias de Maquiavel em dois sentidos: primeiro, ao intensificar o julgamento pessimista em relação ao ser humano, ao classificá-lo como individualista, egoísta, pessimista e fechado; segundo, ao justificar o exercício do poder não como mera manifestação da força, mas como a institucionalização do uso da força, que tem no Direito sua via condutora (Santos, 2014).

Para Hobbes (2003), no estado de natureza os seres humanos estão em constante estado de guerra, com o objetivo de preservar a própria existência, sendo que o poder absoluto é a ferramenta de promoção da pacificação social. O exercício desse poder é a autêntica manifestação da força institucionalizada, que interrompe o ciclo natural de confronto entre os iguais. O soberano tem, ainda, deveres perante os súditos, como o de fazer boas leis e o de respeitar a propriedade privada (Hobbes, 2003).

A síntese do que representa o regime absolutista pode ser baseada em duas características fundamentais: a concentração de poder ilimitado ao monarca, representante de Deus na Terra; e a ausência de qualquer previsão legal de direitos básicos de proteção ao cidadão. Em verdade, o soberano é o responsável por criar e executar as leis, às quais não está pessoalmente sujeito, sendo que apenas o povo tem a obrigação de guardar deveres para com o Estado (Bobbio, 2000b).

A inexistência de direitos de cidadania não significa, porém, a não prestação de políticas públicas de Estado. Sendo a principal justificativa absolutista a contenção da barbárie, há, na teoria, o dever do soberano garantir minimamente a segurança do reino e, por consequência, dos súditos – ainda que não da maneira como se conceitua política pública a partir do Estado moderno.

O ideal absolutista foi fundamental para o surgimento da burguesia, nos primeiros passos do capitalismo moderno. O crescimento do mercado e da obtenção do

lucro parte da cessão consentida de poder político pelos burgueses em favor do soberano, em termos semelhantes aos teorizados por Maquiavel, Bodin e, especialmente, Hobbes. Em dado momento, porém, os interesses da burguesia passam a se chocar “com o Estado absolutista, pois a expansão das atividades mercantis não foi acompanhada por estruturas que possibilitassem seu pleno desenvolvimento: o Estado absolutista ainda era feudal” (Ferrer & Rossignoli, 2018, p. 31).

Na ideia de expansão do capital e do lucro, deter tão somente o poder econômico já não era suficiente para os burgueses (Bonavides, 1995, p. 70). Também se tornava necessário tomar o poder político dos aristocratas (Streck & Bolzan de Moraes, 2003). Com a revolução, nasce o Estado liberal.

3. O ESTADO LIBERAL

Se há uma constatação em que teóricos tanto do Direito quanto da Ciência Política parecem convergir, diz respeito à dificuldade de conceituar e entender o que representa o fenômeno liberalista. O problema fundamental é que a própria compreensão da teoria liberal passou por mutações ao longo dos séculos, por razões sociológicas, políticas e ideológicas. Assim, não há “um só liberalismo”, mas uma teoria multifacetada, de plurissignificados, que confere elevado grau de dificuldade a qualquer pesquisa acadêmica séria (Santos, 2014, p. 55).

De qual liberalismo se pretende tratar? O que representa a própria palavra “liberal” assume significados distintos, dependendo da posição do globo terrestre em que esta é escrita. Ser liberal na Europa continental não é o mesmo que ser liberal na América Latina. Nos Estados Unidos da América (EUA), desde o *New Deal*, o liberalismo é sinônimo de liberal-socialismo, que tem particular preocupação com a igualdade material, em sobreposição ao tradicional ideal burguês de Estado mínimo. É dizer que o liberalismo é plural tanto na concepção quanto no conteúdo (Streck & Bolzan de Moraes, 2003).

Adota-se como conceito aquele havido a partir da construção de um “quadro referencial unívoco” (Streck & Bolzan de Moraes, 2003) que marca o movimento: os valores voltados à defesa da liberdade formal no campo político (Santos, 2014) e a uma “doutrina do Estado limitado tanto com respeito aos seus poderes quanto às suas funções” (Bobbio, 2000a, p. 17). Uma teoria que pode ser classificada em três núcleos materiais distintos: o moral, o político e o econômico (Macridis, 1982).

No núcleo moral, destaca-se a valorização dos direitos básicos elementares à condição de ser humano, como a liberdade, a dignidade e a vida; a preocupação particular com a proteção do cidadão contra as ações do Estado; e a reafirmação dos

teóricos do contrato social, que justificam o poder soberano no exercício do direito natural delegado, especialmente em John Locke e Jean-Jacques Rousseau.

O direito de oposição ao Estado por parte do indivíduo é o elemento que garante a liberdade do homem – sendo as liberdades individuais (como as de pensamento, expressão, crença e participação social) materializadas na possibilidade do cidadão participar e marcar posição na sociedade, no limite das próprias capacidades e competências (Locke, 1998).

O núcleo político da teoria liberal é caracterizado pelos direitos de representação, como o voto, as eleições, a convicção e a manifestação política. A organização e o exercício desses direitos advêm de quatro aspectos fundamentais: o consentimento individual, de inspiração em John Locke, como justificativa do exercício do poder pelo Estado; a representação, delegada à legislatura e limitada aos termos postos preliminarmente pelos reais detentores do poder; o constitucionalismo, que tem na Constituição um documento formal que delimita o poder político, estabelece os direitos e garantias fundamentais e divide as funções do Estado; e, por fim, a soberania popular, a participação popular direta, de inspiração rousseauiana, como contenção aos riscos da absolutização (Streck & Bolzan de Moraes, 2003).

O terceiro e último núcleo essencial do Estado liberal é o econômico. Trata-se da necessidade de proteção aos direitos econômicos, à propriedade privada, ao individualismo e ao sistema capitalista de mercado. O ideal de que é preciso garantir a liberdade do indivíduo, limitando o papel estatal tão somente à manutenção da ordem e da segurança, é o que passou a ser simplificado como Estado mínimo.

Os indivíduos precisam, então, ter a liberdade para atuar no mercado, que se auto-organiza em caráter constante, mediante a oferta e a demanda, bem como pela saída e entrada de novos competidores. A harmonia social é garantida pela liberdade do indivíduo, pela livre concorrência e pelo embate entre os interesses e forças econômicas. É a regulação do mercado pela competição, isenta de qualquer intervenção do Estado (Smith, 1984).

O núcleo econômico do Estado liberal também guarda influências do utilitarismo. Nesse princípio, todas as ações do homem são por ele governadas sob o domínio da dor e do prazer. O reconhecimento da sujeição a esses “dois senhores soberanos” é o fundamento da teoria que sustenta que as escolhas do ser humano são guiadas segundo a tendência que estas têm de aumentar ou diminuir a felicidade, cujo interesse está em jogo (Bentham, 1984). Na lógica de racionalidade da teoria utilitarista, o ser humano atribui valor de utilidade a cada objeto, de acordo com a própria subjetividade

ou atributos da mente, fundados em sentimentos ou estados de consciência (Mill, 1984). No meio dessa equação está situada a teoria capitalista e o livre mercado.

A síntese essencial do Estado liberal consiste na ideia de uma teoria anti-Estado, aplicada aos interesses do indivíduo e às suas iniciativas, que tem na Constituição a carta política fundamental. Em oposição ao Estado absoluto, que regula de forma severa a ação das pessoas, o papel estatal liberal é reduzido ao dever de garantir a ordem, a segurança e os contratos, bem como a resolução de conflitos entre os particulares, por um juízo imparcial e sem o uso da força.

É responsabilidade do Estado proteger e zelar pela manutenção dos direitos civis e de propriedade, das liberdades pessoal e econômica e do acesso ao mercado capitalista. É também um dever do agente estatal assegurar ao indivíduo a possibilidade de buscar a própria posição na sociedade, de acordo com suas capacidades e competências.

O papel do Estado é negativo, voltado à proteção dos indivíduos, sendo toda e qualquer ação que escape a esses parâmetros previamente delimitados potencial ofensa à liberdade dos cidadãos e, portanto, não autorizada. Os teóricos liberais, receosos dos abusos arbitrários do absolutismo, construíram o novo regime sob o dogma da não intervenção do Estado na vida econômica e social.

Na lógica racional liberal, quanto maior o tamanho do Estado, proporcionalmente menor será o espectro de liberdades do indivíduo, razão que orienta a contenção desse agente aos papéis de garantidor da propriedade, dos contratos, da segurança, da ordem e da resolução de outras querelas entre particulares, sem o uso da força, pelo juízo imparcial.

Com essa organização social, o Estado liberal conquistou avanços que não passam despercebidos. Podem ser mencionados o fim da escravidão, a tolerância religiosa, a liberdade de imprensa, a representação pelo voto, as constituições escritas e o livre comércio. O emprego da teoria foi responsável, ainda, pelo desenvolvimento humano e tecnológico em larga escala, jamais visto na história. Conquistas observadas a partir da noção quase religiosa de que, quanto maior o Estado, mais frágil é a liberdade.

4. O ESTADO SOCIAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

No fim do século XIX, o dogma do Estado Liberal passa a ser questionado com maior intensidade, com o surgimento dos novos liberais – que não se confundem com os neoliberalistas do final do século XX. Essa renovada geração de pensadores defende

que o impedimento das ações do Estado na economia não é compatível com a realidade industrial vivenciada nas grandes cidades.

O caráter formal e negativo das liberdades começa a ser revisado em Thomas Green, filósofo e idealista britânico que fazia coro com os novos liberais. “Quando falamos em liberdade como algo de inestimável, pensamos num poder positivo de fazer coisas meritórias ou delas usufruir. Portanto, a liberdade é um conceito positivo e substantivo, e não um conceito formal e negativo” (Merquior, 2016, p. 141).

Na releitura liberal, o papel do Estado é o de agente social removedor de obstáculos, mediante reformas específicas e bem planejadas “que possibilitassem a um maior número de indivíduos gozar das mais altas liberdades” (Merquior, 2016, p. 142). Note-se que há rompimento em relação ao dogma fundante do liberalismo, de que quanto mais Estado, menos liberdade. O aperfeiçoamento teórico liberal passa pela ideia de que sem Estado, sem liberdade. Sustenta-se, ainda, na crença de que as classes médias vão “atenciosamente ajudar os pobres a se tornarem bons e conscienciosos burgueses” (Merquior, 2016, p. 142). A liberdade, portanto, parte da igualdade de oportunidades, viabilizada pelo Estado.

Do mesmo lado do *front*, o economista britânico William Beveridge (1942) passa a defender a segurança social como pressuposto da liberdade individual. A Igreja Católica também tem papel de relevo no que diz respeito à adesão e à formulação teórica desse novo liberalismo, por meio da “doutrina social da Igreja”. Esse projeto foi posto em prática por meio da formulação, pelo Sumo Pontífice, de sucessivas encíclicas papais que moldaram um liberalismo qualificado pela atenção ao social.

A carta *Rerum Novarum*, assinada pelo Papa Leão XIII, é o marco inaugural desse processo. No documento, o Santo Padre demonstra extrema preocupação em relação às condições de trabalho da classe operária da Europa, clamando para que os patrões respeitem a dignidade da pessoa humana dos contratados, ao não perpetrar contra eles atos de violência, fixando também um salário justo.

A reconciliação do Estado com a sociedade acontece, ainda, por meio das lutas populares e da noção marxista de classes: burguesia e proletariado. Paulatinamente, cediam os liberais à pressão pelo sufrágio igualitário, extensivo aos pobres e às mulheres; à formação de partidos políticos de massa, tanto no que diz respeito à reivindicação eleitoral quanto ao conteúdo material das reivindicações políticas; aos movimentos operários, que pleiteavam a regulação das relações de trabalho; bem como às reivindicações pela organização da assistência social de forma sistêmica (Streck & Bolzan de Moraes, 2003).

O produto resultante das lutas sociais se apresenta no progressivo implemento, pelo Estado, de seguros contra acidentes de trabalho e doenças profissionais; no nascimento de uma legislação trabalhista tendente a frear os excessos mais repugnantes do capitalismo – especialmente no que diz respeito ao limite de horas na jornada de trabalho, ao trabalho infantil e ao das mulheres – e na materialização das obrigações positivas por parte do Estado, nos campos da educação e da assistência social. Observa-se, então, a progressiva estadualização da sociedade e a recíproca socialização do Estado (Novais, 1987).

O aumento dos cidadãos habilitados a exercer o direito de voto, com a extensão do sufrágio aos sem posses, aos pobres, aos proletários e às mulheres, tem papel fundamental nessa alteração de cenário, que qualificou a luta social por conquistas de direitos. Por meio do voto há a reorganização da sociedade, que passa a reivindicar em grupo, via partidos políticos e demais movimentos de representação popular, o que tornou os políticos e o próprio governo suscetíveis à agenda voltada para o social, que ganha força no continente europeu.

Ainda que não isento de dúvidas, o Estado seguia à época passível de ser caracterizado como de matiz liberal – mesmo quando consideradas a alteração de matriz teórica e a forte redução na liberdade contratual e econômica, decorrente do aumento da presença do Estado na sociedade (Streck & Bolzan de Moraes, 2003).

O reconhecimento de mais direitos pelo Estado não é suficiente, decorre do quadro de degradação causado pela política liberal, pelo livre mercado e pela Revolução Industrial. Dentre os efeitos que podem ser mencionados estão o agigantamento dos centros urbanos; o surgimento do proletariado, que tem origem no desenvolvimento industrial; e a conseqüente destruição dos antigos modos de vida da população, que passa a migrar do campo para superpovoar as grandes cidades.

Esse cenário é agravado com a emergência de um aterrorizante evento de primeira grandeza, logo no início do século XX: a Primeira Guerra Mundial. O grande conflito põe fim ao otimismo liberal fundado na ideia de harmonia social com base na autorregulação dos mercados (Novais, 1987). A guerra é o marco de eclosão do Estado intervencionista, quando, na economia do conflito, todo o planejamento econômico-financeiro da nação se volta às necessidades militares. O objetivo estatal passa a ser o de auferir renda suficiente para manter as despesas de guerra e o poderio bélico, com a finalidade de evitar a dominação por outra nação (Passerotti, 2017).

A Primeira Guerra Mundial se caracteriza como a grande conseqüência de um liberalismo afundado nas próprias contradições, quando o desenvolvimento desregulado da economia é capaz de gerar a degradação do próprio quadro social

liberalista. A teoria liberal avaliza uma sociedade autorregulada de atores de mercado livres e iguais, que se vê na iminência de concorrer lado a lado com agentes econômicos em monopólio.

O monopólio, por sua vez, é incentivado e até financiado pelos Estados nacionais, que se envolvem em uma concorrência desenfreada pela dominação do mercado, o que descamba na recessão e na crise global que contamina todo o sistema. A guerra é o produto natural dessa realidade, quando deixam de existir duas condições essenciais ao regime liberal e ao capitalismo: a possibilidade de seguir gerando lucro, como excedente social de riqueza; e um consenso na vida política em torno de questões fundamentais para o funcionamento da sociedade.

O conflito global muda radicalmente o modo de intervenção do Estado na economia e na sociedade, impondo restrições ao direito de propriedade e à liberdade contratual. Mais do que isso, passa a regular os setores produtivos rural e industrial, bem como controlar o próprio comércio de bens econômicos – restrições que não cessam com o fim do conflito, mas que se prolongam diante da necessidade de reconstrução do Estado destruído pela guerra, bem como pela nova crise econômica e pela Segunda Guerra Mundial. “Estava definitivamente ultrapassada a fase da autarquia e independência da esfera econômica e social perante o Estado político” (Novais, 1987, p. 192).

O modelo econômico intervencionista “passa a representar o ideal de uma economia planejada e um modelo a ser seguido por vários Estados”, seja na guerra ou em tempos de paz (Passerotti, 2017, p. 22). Não foi somente a guerra a relevante causa de transformação do Estado liberal no Estado social, mas uma sucessão gradativa de eventos: a Revolução Industrial e seus efeitos na urbanização, na mudança das condições de trabalho, na proletarização e na degradação ambiental; a crise econômica de 1929, que trouxe a necessidade da intervenção do Estado na economia, para proteger o sistema capitalista de seus efeitos; a Segunda Guerra Mundial, quando o Estado intensifica o papel de controle dos recursos sociais; as crises cíclicas do sistema capitalista; a atuação dos movimentos sociais; e, por fim, a alteração doutrinária em favor de uma liberdade positiva, em oposição à clássica liberdade negativa (Dallari, 2011).

A preocupação liberal de garantir o direito de “qualquer cidadão exercer a atividade econômica livre de qualquer restrição, condicionamento ou imposição descabida do Estado” é paulatinamente substituída pelo objetivo de que o Estado passe a “garantir o exercício racional das liberdades individuais”, sob o argumento de que a “política intervencionista não visa ferir os postulados liberais, mas, tão somente, fazer

com que o Estado coíba o exercício abusivo e pernicioso do liberalismo” (Figueiredo, 2014, pp. 74-75).

As decisões estatais passam a influenciar o processo produtivo, de modo a interferir de maneira planejada nos reflexos da própria produção na economia global, com uma seleção prévia e hierarquização de prioridades de desenvolvimento (Novais, 1987). Na macroeconomia, em particular, têm grande influência os ideais de Maynard Keynes (2012), que desenvolve o estudo das formas de intervenção do Estado na economia, com o objetivo de perseguir o desenvolvimento econômico e a manutenção do pleno emprego, da estabilidade monetária e da melhor distribuição de renda.

O Estado dirigente passa a dar ênfase à “existência de uma sociedade de classes em que os interesses de seus membros se mostram antagônicos, opostos à realização do bem comum e à neutralidade do Estado” (Passerotti, 2017, p. 23), tal qual prescreve a teoria marxista. O projeto de sociedade passa a ser orientado pelo objetivo de alcançar a justiça social de modo generalizado, prevendo não só as intervenções na política econômica, mas que o Estado passe a prover as “condições de existência vital dos cidadãos, na prestação de bens e serviços e infraestruturas materiais, sem os quais o exercício dos direitos fundamentais não passa de uma liberdade teórica e a liberdade de uma ficção” (Novais, 1987, p. 194).

Mas por que cederam os liberais? Em um primeiro momento, porque sentiu-se a burguesia ameaçada diante das tensões sociais que vinham sendo constantemente observadas no seio das grandes cidades, o que conferiu maior flexibilidade ao regime. Depois, porque percebeu a burguesia a possibilidade de extrair benefícios da intervenção estatal na economia, quando a infraestrutura necessária ao desenvolvimento do próprio capitalismo passou a ser financiada pelo Estado.

É dizer que o processo de distensão liberal gerou tripla vantagem aos burgueses: primeiro, a flexibilização do sistema, que possibilitou sua manutenção de forma mitigada; segundo, com a divisão por toda a sociedade dos custos de infraestrutura necessários ao desenvolvimento da atividade capitalista; e terceiro, por encontrar no Estado um grande cliente, devedor de vigorosos benefícios decorrentes da concessão de obras e serviços públicos aos particulares (Streck & Bolzan de Moraes, 2003).

O processo de aumento da intervenção do Estado na economia não ocorre de modo uniforme, sendo necessária a divisão em três fases: o intervencionismo, fase inicial observada na decadência do regime liberal, caracterizada por medidas de intervenção esporádicas e vinculadas a eventos específicos, para remediar problemas que poderiam colocar em xeque a manutenção do regime; o dirigismo, quando a atuação estatal ganha fôlego, com as atuações sistemáticas de intervenção na economia

e auxílio à iniciativa privada; e, por fim, a planificação, o estágio acabado do processo intervencionista, com previsões de intervenção de grande lapso temporal, com análise e planejamento global.

A transformação do modelo de Estado liberal ocorre, portanto, quando o Poder Público se assume como garantidor das condições mínimas de existência para o ser humano, bem como quando passa a atuar como agente regulador do próprio mercado. O desenvolvimento do Estado de bem-estar social pode ser creditado a duas razões: uma de ordem política, fundada na luta por direitos individuais, políticos e sociais; e outra, de natureza econômica, como consequência da própria transformação da sociedade agrária na industrial.

5. CONCLUSÃO

A trajetória dos modelos de Estado, quando analisada sob uma perspectiva crítica e não apenas descritiva, revela um percurso marcado menos por superações definitivas do que por rearticulações e permanências entre projetos políticos em disputa. A leitura tradicional da doutrina jurídica, que organiza essa história em uma sucessão linear – do absolutismo ao liberalismo, do liberalismo ao Estado social, até culminar no constitucionalismo democrático –, pode ser didaticamente útil, mas esconde as zonas de tensão e os mecanismos de continuidade que atravessam as transições entre os modelos.

O Estado constitucional contemporâneo não representa, nesse contexto, um ponto final da evolução institucional, mas um território instável, onde distintos fundamentos jurídicos e políticos coexistem em tensão permanente. A presença simultânea de compromissos com a liberdade individual, a igualdade material, a eficiência administrativa e a justiça social configura uma arquitetura normativa plural e, por vezes, contraditória. Trata-se de um modelo inacabado por essência, cuja abertura é justamente o que o permite se renovar frente aos desafios de cada tempo histórico.

Ao invés de um rompimento radical com os modelos precedentes, o Estado constitucional opera como um campo de condensação de heranças conflitantes. Nele, a racionalidade liberal que prega a contenção do poder convive com a racionalidade social que exige sua ativação. Direitos de liberdade e direitos prestacionais são formalmente colocados em pé de igualdade, mas sua concretização depende de escolhas orçamentárias, institucionais e políticas que revelam hierarquias implícitas e disputas por prioridade.

Essas contradições estruturais ajudam a explicar a persistente lacuna entre promessa constitucional e realidade vivida, sobretudo em contextos como o brasileiro,

marcados por desigualdades históricas, baixa densidade institucional e frequente instabilidade política. A ambivalência do modelo estatal, longe de significar sua falência, revela sua natureza dialética: é no embate entre projetos de Estado que se atualizam os sentidos da Constituição.

Por essa razão, compreender criticamente os modelos de Estado não é apenas um exercício teórico. Trata-se de tarefa essencial para a compreensão dos impasses normativos e das disputas contemporâneas por reconhecimento, redistribuição e representação. Ao evidenciar as continuidades entre os paradigmas, este artigo buscou lançar luz sobre a complexidade da ordem constitucional e sua constante reconfiguração à luz de tensões históricas e sociais.

O Estado constitucional, assim, não é um fim, mas um processo. Um espaço de confronto permanente entre ideais fundadores e práticas institucionais, entre heranças que resistem e rupturas que ainda se anunciam. Sua realização depende, mais do que de fórmulas jurídicas, da construção política contínua de consensos mínimos sobre os valores que devem orientá-lo. Nesse sentido, reconhecer o inacabamento do Estado constitucional talvez seja o passo mais honesto – e mais necessário – para fortalecê-lo.

6. REFERÊNCIAS

- Bentham, J. (1984). Uma introdução aos princípios da moral e da legislação. In J. Bentham, & J. S. Mill, *Os pensadores* (3a ed., pp. 1-78). Abril Cultural.
- Beveridge, W. (1942). *Social insurance and allied services*. Majesty's Stationery Office.
- Bobbio, N. (2000a). *Liberalismo e democracia*. Brasiliense.
- Bobbio, N. (2000b). *Teoria geral da política: a filosofia e as lições dos clássicos*. Campus.
- Bodin, J. (2011). *Os seis livros da República: livro primeiro*. Ícone.
- Bonavides, P. (1995). *Teoria do Estado*. Malheiros.
- Dallari, D. A. (2011). *Elementos de teoria geral do Estado* (30a ed.). Saraiva.
- Ferrer, W. M. H., & Rossignoli, M. (2018). Constituição Federal e direitos sociais: uma análise econômica e social do atual Estado brasileiro. *Revista Argumentum*, 19(1), 27-50.
- Figueiredo, L. V. (2014). *Lições de direito econômico* (7a ed.). Forense.
- Hobbes, T. (2003). *Leviatã*. Martins Fontes.
- Keynes, J. M. (2012). *Teoria geral do emprego, do juro e da moeda*. Saraiva.

- Locke, J. (1998). *Dois tratados sobre o governo*. Martins Fontes.
- Macridis, R. C. (1982). *Ideologias políticas contemporâneas*. Universidade de Brasília.
- Maquiavel, N. (1977). *O príncipe*. Hemus.
- Merquior, J. G. (2016). *O liberalismo: antigo e moderno* (3a ed.). É Realizações.
- Mill, J. S. (1984). Sistema de lógica dedutiva e indutiva e outros textos. In J. Bentham, & J. S. Mill, *Os pensadores* (3a ed., pp. 79-319). Abril Cultural.
- Novais, J. R. (1987). *Contributo para uma teoria do Estado de direito: do Estado de direito liberal ao Estado social e democrático de direito*. Almedina.
- Passerotti, D. C. (2017). *O orçamento como instrumento de intervenção no domínio econômico*. Blucher.
- Santos, M. F. F. (2014). *Teoria geral do Estado* (4a ed.). Atlas.
- Smith, A. (1984). Investigação sobre a natureza e a causa da riqueza das nações. In A. Smith, *Os pensadores* (3a ed., pp. 1-354). Abril Cultural.
- Streck, L. L., & Bolzan de Moraes, J. L. (2003). *Ciência política e teoria geral do Estado* (3a ed.). Livraria do Advogado.
- Sundfeld, C. A. (2008). *Fundamentos de direito público* (4a ed.). Malheiros.

7. PARA CITAR ESTE ARTIGO

Norma ABNT

MUSSO, D. R. A travessia inacabada: narrativas e contradições da leitura linear da evolução do Estado moderno. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, v. 16, p. 1-17, 2026. e163503

Norma APA

Musso, D. R. (2026). A travessia inacabada: narrativas e contradições da leitura linear da evolução do Estado moderno. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 16, 1-17. e163503

Norma Vancouver

Musso DR. A travessia inacabada: narrativas e contradições da leitura linear da evolução do Estado moderno. *Conhecer: Debate entre o Público e o Privado*, 16:1-17, 2026. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/15741> e163503